



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/46/2016
Data de autuação: 06/01/2016
Concessionária: Prolagos
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 30 de maio de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2975/2016, publicada no DOERJ em 03/10/2016, a qual estabeleceu obrigações de fazer à Concessionária, como segue:

Art. 1º - . Determinar que imediatamente a Concessionária Prolagos tome as providências para a realização do endosso na presente apólice de seguro garantia, visando à inclusão dos poderes concedentes de todos os municípios na área de Concessão e que apresente a referida comprovação no prazo de 30 dias.

Art. 2º - . Determinar que imediatamente a Concessionária Prolagos tome as providências para a realização de endosso na presente apólice de seguro garantia, visando à inclusão do serviço de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo, cujos cálculos deverão ser conferidos pela CAPET.

Em 03/11/2016 foi recebida nesta AGENERSA a carta PR/2420/2016¹, a qual encaminha “endosso da Apólice do Seguro Garantia da concessão, com a inclusão de todos os Poderes Concedentes Municipais, bem como a ampliação do valor segurado visando a inclusão dos serviços de esgotamento sanitário de Arraial de Cabo” – JMalucelli Seguradora Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0345024.

Parecer Técnico CAPET nº 130/2016² aponta que a importância inicial segurada foi de R\$ 216.672.175,31 (duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), com um reforço de caução de R\$ 5.703.615,63 (cinco milhões, setecentos e três mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e três centavos) em atendimento à

¹ Fls. 170/182.

² Fls. 183/184.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/46/2016

Data 06/01/2016 Fls. 198

Rubrica:  20.4451.4787


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Deliberação nº 2975/2016, totalizando R\$ 222.375.790,94 (duzentos e vinte e dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos). Acrescenta que *“apreciou os cálculos específicos de Arraial do Cabo, obedecendo ao parágrafo 8º da Cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão”* constatando que *“os cálculos da CAPET coincidem com os da Concessionária, reproduzidos no reforços de apólice encaminhado, havendo o cumprimento dos Artigos 1º e 2º da Deliberação 2915/16, com o que entendemos não haver mais objetos a tratar no presente feito”*.

Os autos foram remetidos à Procuradoria da AGENERSA que apresenta Parecer³ que constata *“conforme exame da documentação dos autos e corroborando com a CAPET, concluímos pelo cumprimento dos artigos 1º e 2º da Deliberação nº 2975/16, referente ao endosso do Seguro Garantia (...)”* e sugere o arquivamento do processo.

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 62/2017 foi assinado prazo para que a Concessionária apresente suas Razões Finais.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

³ Fls. 186/188.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/46/2016
Data de autuação: 06/01/2016
Concessionária: Prolagos
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 30 de maio de 2017

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2975/2016, publicada no DOERJ em 03/10/2016, a qual estabeleceu obrigações de fazer à Concessionária, como segue:

Art. 1º -. Determinar que imediatamente a Concessionária Prolagos tome as providências para a realização do endosso na presente apólice de seguro garantia, visando à inclusão dos poderes concedentes de todos os municípios na área de Concessão e que apresente a referida comprovação no prazo de 30 dias.

Art. 2º -. Determinar que imediatamente a Concessionária Prolagos tome as providências para a realização de endosso na presente apólice de seguro garantia, visando à inclusão do serviço de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo, cujos cálculos deverão ser conferidos pela CAPET.

Em 03/11/2016 foi recebida nesta AGENERSA a carta PR/2420/2016¹, a qual encaminha “endosso da Apólice do Seguro Garantia da concessão, com a inclusão de todos os Poderes Concedentes Municipais, bem como a ampliação do valor segurado visando a inclusão dos serviços de esgotamento sanitário de Arraial de Cabo” – JMalucelli Seguradora Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0345024.

Parecer Técnico CAPET nº 130/2016² aponta que “apreciou os cálculos específicos de Arraial do Cabo, obedecendo ao parágrafo 8º da Cláusula vigésima primeira do Contrato de Concessão” constatando que “os cálculos da CAPET coincidem com os da Concessionária,

¹ Fls. 170/182.

² Fls. 183/184.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

reproduzidos no reforços de apólice encaminhado, havendo o cumprimento dos Artigos 1º e 2º da Deliberação 2915/16, com o que entendemos não haver mais objetos a tratar no presente feito”.


Os autos foram remetidos à Procuradoria da AGENERSA que apresenta Parecer³ que constata “conforme exame da documentação dos autos e corroborando com a CAPET, concluímos pelo cumprimento dos artigos 1º e 2º da Deliberação nº 2975/16, referente ao endosso do Seguro Garantia (...)” e sugere o arquivamento do processo.

Em Razões Finais a Concessionária Prolagos pugna pelo arquivamento do processo.

Compulsando os autos, pode-se constatar que a Concessionária juntou Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0345024 da JMalucelli Seguradora, visando ao cumprimento dos artigos 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 2975/2016. Com fulcro nos pareceres da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar cumpridos artigos 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 2975/2016.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

³ Fls. 186/188.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/46/2016

Data 06/01/2016 Fls. 200

Rubrica S

20:44314787

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº - 3118

, DE 30 DE MAIO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – Seguro Garantia.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/46/2016, por unanimidade,

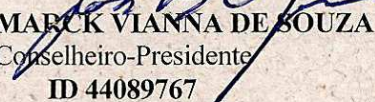
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridos artigos 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 2975/2016.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738

AUSENTE
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal